ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Decreto Legislativo nº 01/2020

PROMULGADO
16/06/2020.

EMENTA: DECLARA O RECEBIMENTO PELO PLENÁRIO DE DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL; NOMEIA COMISSÃO SORTEADA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS; DECLARA O AFASTAMENTO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO CARGO DO PREFEITO MUNICIPAL DECIDIDO PELO PLENÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o Regimento Interno e considerando:

1- Que o Plenário desta Augusta Câmara de Vereadores do Município de Jequié, Estado Federado da Bahia, devidamente reunida nesta data, em Sessão Ordinária, e após a leitura de DENÚNCIA INGRESSADA NESTA CÂMARA NESTA DATA, COM A FINALIDADE DE REQUERER PROVIDÊNCIAS CONTRA POSSÍVEIS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DESENCADEADAS PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIZ SÉRGIO SUZART ALMEIDA, CUJA DENÚNCIA após lida pelo secretário vereador José Augusto de Aguiar Brito Filho , foi recebida.

2- – Considerado também, que o Plenário escolheu mediante, sorteio os nomes dos Vereadores Admilson Nascimento Santos, Joselane Ferreira da Silva e José Augusto de Aguiar Brito Filho para comporem a Comissão Processante, havendo eles entre si, escolhido o Vereador Admilson Nascimento Santos para Presidente da Comissão; Vereadora Joselane Ferreira da Silva para Relatora e Vereador José Augusto de Aguiar

3- Brito Filho para Membro, cujo tempo de atuação e funcionamento da Comissão Processante, não poderá exceder a 90 (noventa) dias;

4- Considerando por fim, que a votação deflagrada pelo Plenário desta Augusta Câmara de Vereadores, aprovou o imediato afastamento temporário do exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Luiz Sérgio Suzart Almeida, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 90 dias ou enquanto durar a tramitação do presente processo;

DECRETA:

Art. 1º - Na forma do Ar. 5º do Decreto – Lei n° 201/67, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Jequié, fica acolhida a DENÚNCIA, TENDO COMO FUNDAMENTO, A POSSÍVEL PRÁTICA DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, PREVISTAS NO Art. 4º, incisos VII e VIII do Decreto Lei nº 201/67, perpetradas pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jequié-Bahia, Sr. Luiz Sergio Suzart Almeida.

Art.2º - Fica nomeada a Comissão Processante, composta dos Vereadores Admilson Nascimento Santos, Joselane Ferreira da Silva e José Augusto de Aguiar Brito Filho, escolhidos por sorteio, conforme determinação do Art.5º do Decreto-Lei 201, que entre si escolheram o Vereador Admilson Nascimento Santos para Presidente, Vereadora Joselane Ferreira da Silva para Relatora e Vereador José Augusto de Aguiar Brito Filho como Membro, devendo a Comissão Processante, concluir os seus trabalhos no prazo máximo e único do 90 (noventa) dias, na forma do Art. 5º do Decreto-Lei 201/67, sob pena de arquivamento da Denúncia ora acolhida;

Parágrafo Único - Fica autorizada a área administrativa desta Câmara de Vereadores, promover todo o apoio e meios materiais para outorgar o suporte necessário, a fim de facilitar a atuação da Comissão Processante, para o desenvolvimento e conclusão para os quais foi criada.

Art.3° - Na forma da votação desencadeada pelo Colendo Plenário deste Poder Legislativo Municipal, fica, a partir desta data, afastado temporariamente do exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Luiz Sérgio Suzart Almeida, sem prejuízo da remuneração, implicando na suspensão de todos os poderes inerentes à gestão dos negócios, administração, bens, rendas públicas, depósitos bancários e representatividade em geral do

Município de Jequié, pelo prazo de 90 (noventa dias), ou até que se concluam os trabalhos realizados pela Comissão Processante.

Art.4º- Fica convocado o Sr. HASSAN IOSSEF, Vice-Prefeito do Município de Jequié, para assumir perante o Poder Legislativo Municipal e todo o Povo de Jequié, imediatamente, o cargo de Prefeito Municipal de Jequié, com todos e integrais poderes e deveres inerentes à Gestão Municipal.

Art. 5º - Na forma do Art. 5º do Decreto- Lei nº 201/1967, dê-se ciência desta decisão e deste decreto à Justiça Eleitoral local, através do Exmos. Srs. Drs. Juízes de Direito Titulares das 22ª e 23ª Zonas Eleitorais.

Art.6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua leitura e publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

Emanuel Campos Silva
Presidente

Gilvan Souza Santana
Vice-Presidente

Dorival Junior
1º Secretário

Joselane Ferreira da Silva
2ª Secretária

José Augusto de A. Brito Filho
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número 01/20 **à fls.** 26V-28
Do livro Dec. Legisl. número 02
Jequié 17 de junho de 2020